

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si fazem, de um lado, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado por seu Presidente, o Sr: JOSÉ DE AFRANES DE CARVALHO, juntamente com **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO**, abrangendo a base territorial de: Divinópolis, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Cláudio, Conceição do Pará, Dolores do Indaiá, Itaguara, Itapeçerica, Itatiaiuçu, Itaúna, Maravilhas, Martinho Campos, Nova Serrana, Oliveira, Onça do Pitangui, Pará de Minas, Pequi e Pitangui, neste ato representado por seu Presidente Valdeci Arineu Pinto, inscrito no CPF sob o nº 526.785.806-44, e o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob nº. 17.438.581/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. WINÍCIUS SEGANTINE DANTAS, por meio das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – As partes após assinarem a CCT vigente, verificaram que as cláusulas Décima Sexta e Trigésima apresentaram erros, que devem ser alterados para evitar prejuízo as partes. Assim, de comum acordo, resolveram assinar o presente Termo Aditivo, alterando referidas cláusulas conforme as cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Na cláusula **Décima Sexta** denominada **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS – CLÁUSULA DE CONTRIBUIÇÃO**, especialmente no seu parágrafo 7º, a conta corrente do Sindicato Profissional constou errado, passando a ser o seguinte:

**§7º** - *Caso a empresa faça a opção de custear a referida contribuição, poderá fazê-lo diretamente para o Sindicato. Neste caso, o valor da contribuição será de R\$ 11,00 (onze reais) por empregado, devendo o setor de Recursos Humanos (RH), Departamento Pessoal (DP) ou setor responsável pela folha salarial, encaminhar a lista de colaboradores para o Sindicato, fazendo o depósito em conta da entidade a ser realizada na Caixa Econômica Federal, Agência 1696, a – Operação 003 - Conta Corrente n.º: 262-6 – Arcos/ MG, podendo a empresa informar aos funcionários que a taxa foi devidamente paga.*

**Leia-se:**

**§7º** - *Caso a empresa faça a opção de custear a referida contribuição, poderá fazê-lo diretamente para o Sindicato. Neste caso, o valor da contribuição será de R\$ 11,00 (onze reais) por empregado, devendo o setor de Recursos Humanos (RH), Departamento Pessoal (DP) ou setor responsável pela folha salarial, encaminhar a lista de colaboradores para o Sindicato, fazendo o depósito em conta da entidade a ser realizada na **CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agência 113, operação 003, conta***

**corrente 2211-9.** Podendo a empresa informar aos funcionários que a taxa foi devidamente paga.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Na cláusula Trigésima Quinta e seus parágrafos, a mesma continua sem alterações, exceto onde constou o nome do Sindicato Profissional acordante, ou seja, onde constou: *Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação e Afins de Arcos e Região*, **LEIA-SE Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação e Afins de Divinópolis e Região.**

Ainda na mesma cláusula, porém no parágrafo nono, onde constou o email: **sindalimentacaoarcos@gmail.com**, **LEIA-SE valdeci.arineup@gmail.com.**

Parágrafo Único: A alteração acima se refere aos parágrafos: PRIMEIRO, OITAVO e NONO, visto que os demais parágrafos já constou o nome do Sindicato Profissional correto.

**CLÁUSULA QUARTA** – Ficam ratificadas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de trabalho ora aditado.

E por se acharem assim ajustadas, firmam a presente para os fins de direito.

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2024.

DocuSigned by:

*José Afranes de Carvalho*

EB8B16838D804FA...

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS;**

**José Afranes de Carvalho  
CPF nº 506.588.596-68**

*Winicius Segantine Dantas*

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE DIVINOPOLIS E REGIÃO**

**Valdeci Irineu de Pinto  
CPF nº 526.785.806-44**

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE MINAS GERAIS;**

**Winicius Segantine Dantas  
CPF nº 326.126.486-15**